



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

LEI COMPLEMENTAR Nº. 066/2011

Altera os Anexo II da Lei Complementar 036/2007, corrigindo o valor dos vencimentos dos servidores Estatutários da Câmara Municipal de Alagoinhas, num percentual de 6,5% e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal Decreta e eu sanciono a seguinte Lei: observando-se o Parecer TCM nº 115/09, o Processo TCM nº 47.566/09 e a CMFB do TCM nº 025/09,

Art. 1º - Os valores dos vencimentos dos servidores Estatutários da Câmara Municipal de Alagoinhas, constantes do Anexo II da Lei Complementar nº. 036/2007, serão reajustados num percentual de 6,5% (seis vírgula cinco por cento).

Art. 2º - Os valores de que tratam o art. 1º são devidos a partir de 1º de março de 2011.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALAGOINHAS, 20 de julho de 2011.

PAULO CÉZAR SIMÕES SILVA
PREFEITO